



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 09 de 23 de fevereiro de 2024

EMENTA: Análise da Moção n.º 02/2024 de repúdio.



## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise “MOÇÃO DE PROTESTO PARA O FIM DE REPUDIAR A FALA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SR. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, COMPARANDO A CONDUTA DE ISRAEL COM O HOLOCAUSTO”.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Conforme se verifica no **Regimento Interno** desta Casa Legislativa:

**Art. 159** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, visando:

- I – protestar;
- II - repudiar;
- III - apoiar;
- IV - pesar por falecimento;
- V - congratulações ou louvor

4. Em sua elaboração, a moção deve ser redigida com clareza e precisão (**art. 160 do Regimento Interno**) e não pode ter em seu conteúdo “apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios” (**inciso I do art. 162 do Regimento Interno**), nem “quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou de requerimento” (**inciso II do art. 162 do Regimento Interno**).



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

5. Assim, tendo em vista que a propositura analisada preenche os requisitos regimentais, não se verifica impedimento no ordenamento pátrio para o prosseguimento desta propositura.

### III – DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6. A propositura visa a manifestação por este Poder Legislativo sobre o assunto nela determinado. Por esta razão, conforme **artigo 23, inciso X e artigo 30, inciso III**, ambos do **Regimento Interno**, que possuem respaldo na **Constituição Federal (artigo 58, §2º, inciso I)** e na **Lei Orgânica Municipal (art. 35, inciso I)**, a análise conclusiva da propositura está a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Art. 23 – Quaisquer das Comissões, em virtude das matérias de suas competências, caberão:*

*X. discutir e votar conclusivamente proposições;*

*Art. 30 - As Comissões Permanentes, conforme pertinência temática, se reunirão em uma só Comissão, denominada de Mista, para fins de, em um só turno, discutir e votar as seguintes proposições, dispensando a competência do Plenário:*

*(...)*

*§1º. Moção serão deliberadas em um só turno, em caráter definitivo, pela Comissão de Justiça e Redação.*

*Art. 160 - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação pela Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 30, §1º deste Regimento*

7. Ainda nos termos regimentais:

*Art. 161 - Lida no Expediente a moção será encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação para que, na primeira reunião após o recebimento da propositura, emita o seu parecer e proceda com a votação em um único turno.*



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

§1º A moção votada será incluída no expediente subsequente e, após a leitura no plenário do resultado da votação, será encaminhada ao destinatário, se o caso.

§2º. A moção rejeitada será arquivada após a leitura do resultado da votação em plenário, nos termos do parágrafo antecedente.

Art. 11 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas no artigo 25 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

(...)

r) dar conhecimento das proposições apreciadas conclusivamente pelas Comissões, comunicando o autor do projeto quando este for rejeitado para que caso queira apresente o seu recurso cujo mérito da proposição será deliberado pelo Plenário.

## IV – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, o parecer é no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** da Moção, recomendando o seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 23 de fevereiro de 2024

**FABIO PINHEIRO**  
**GAZZI**  
**FABIO PINHEIRO GAZZI**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**  
**Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815**

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO GAZZI  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=13411613030170, DN=  
Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIO  
PINHEIRO GAZZI  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.23 08:31:10-03'00'  
Versão: 1.0